



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

DECRETO 017/2020

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o senhor Ariano Messias Nogueira Paranaguá, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal: CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 013/2020, de 23 de março de 2020 e 014/2020 de 01 de abril de 2020, que “DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Ações de Prevenção e Combate à Pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar, monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI. Parágrafo único: Em sendo confirmado algum caso de pessoas com o Novo Coronavírus, no Município de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, o Comitê de Enfrentamento deliberará as recomendações e providências a serem adotadas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal: Ariano Messias Nogueira Paranaguá
- II - Secretária Municipal de Saúde: Sandalo Vagner Nogueira
- III – Secretário Municipal de Finanças: Marcos Lisboa Nogueira
- IV – Procurador - Geral do Município e Assessor Jurídico: Wanderson de Souza Nogueira e Hilson Cunha Nogueira
- V – Chefe de Gabinete: Eutímio Messias Cavalcante Neto
- VI – Representante da Vigilância Sanitária: Sandra de Oliveira Macedo Souza
- VII – Representantes do Poder Legislativo: Adonias Joaquim Mascarenhas Lustosa de Amorim, Armando Valter Fabricio Tiago, Italívio Maia Lemos, Neuton de Souza Gonçalves, Cleiton Carlos Rodrigues Araujo, Vania Miralda Nogueira.
- VIII – Enfermeira da ESF: Thalita Brito de Araujo Nogueira,
- IX – Representantes da Classe Médica: Raquel de Araujo Santos
- X – Representante da Vigilância em Saúde Ambiental: Paulo Rogério Nogueira Ascenso
- XI- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Marta Simere da Costa Nogueira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

---

XII - Representante do GPM da PM-PI, da Cidade de Cristalândia do Piauí – PI: Claudio Cesar Fabricio Tiago

XIII – Representantes das Igrejas: Edilene de Oliveira Nogueira Souza Ribeiro

XIV – Secretária Municipal de Assistência Social: Frank Mauro Batista Souza

XV – Representante das Instituições Financeiras: Manoel Camilo Fabricio Tiago

XVI – Secretario Municipal de Administração: Leandro Borges Jacobina da Cunha

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus(COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus(COVID-19);


II – realizar reuniões e explanações aos Servidores Públicos Municipais, cuja as funções demandem atendimento ao público, para fins de esclarecimentos de ações e medidas profiláticas a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus(COVID-19), a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias, com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar Servidores Públicos Municipais para auxiliar no que for necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí – PI, 22 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Ariano Messias Nogueira Paranaguá  
Prefeito Municipal